



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 687/2003

## EMENTA: Institui a Política Municipal do Idoso e criação do Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Da finalidade

Art. 1 – A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva.

Art 2 - Considera-se o idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

### CAPITULO II

#### Dos Princípios e das Diretrizes

##### Seção I

#### Dos Princípios

Art. 3 - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deste Município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa Lei.





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



## Seção II Das Diretrizes

Art 4 – Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio idoso, que proporcione sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de gerontologia e na prestação de serviços de acompanhamento;

V – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas em cada nível de governo;

VI – estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;

VI – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem famílias;

Art 5- O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6- Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

## CAPÍTULO IV

### Das ações governamentais

ART. 7- Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:





## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, centro de cuidados diurnos, casa-lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover captação de recursos para atendimento assistencial ao idoso e para execução de programas.

### II – na área de saúde

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- c) criar serviços alternativos de saúde para o idoso

### III – na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

### IV na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho no setor público e privado;
- b) manter o benefício de prestação continuada.

### V – na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato para utilização de casa-lar;
- b) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



VI – na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre os idosos determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir aos idosos a participação no processo de produção de bens culturais;
- b) incentivar aos idosos a participarem de atividades culturais;
- c) valorizar o registro da memória e a transmissão e habilidades do idoso aos mais jovens como meio de garantir a continuidade cultural;
- d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso;

## CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais:

Art. 8 - os recursos financeiros necessários a implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estadual e municipal e serão consignados em seus respectivos orçamentos;

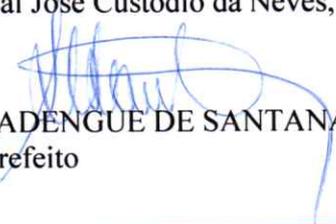
Art. 9- os recursos também poderão ser adquiridos através de campanhas filantrópicas, de doações ou de recursos oriundos de fundo perdido.

Art.10 –o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12-Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custódio da Neves, 04 de fevereiro de 2003.

  
SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
Prefeito

